



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

Nº 396/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS COM VIAGENS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Diárias para cobrir despesas com viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Municipais, que no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Prefeitura.

Art. 2º- Os valores das Diárias a que se referem o artigo anterior serão da seguinte forma:

I – Para Prefeito:

- a) Interior do Município (Região do Cerrado) R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Interior do Estado R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- c) Capital e Outros Estados R\$ 800,00 (oitocentos reais)

II – Para Vice-Prefeito e Secretários:

- a) Interior do Município(Região do Cerrado) R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- b) Interior do Estado R\$ 300,00 (trezentos reais)
- c) Capital e Outros Estados R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

III – Para Chefes de Seção:

- a) Interior do Município R\$ 80,00 (oitenta reais)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

b) Interior do Estado R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

c) Capital e Outros Estados R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

IV – Para demais Servidores:

a) Interior do Município (Região do Cerrado) R\$ 60,00 (sessenta reais)

b) Interior do Estado R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

c) Capital e Outros Estados R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

§ 1º - Quando o Vice-Prefeito, Secretários e/ou demais Servidores, viajar em companhia do Prefeito, receberá diárias com valores equivalentes ao Chefe do Executivo.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, terá uma redução de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva diária.

§ 3º - Entende-se como diária para efeito desta Lei, as despesas exclusiva com alimentação e estada, quando houver.

I – Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.

Art. 3º - As diárias serão autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando julgar necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as devidas correções de valores previsto nesta lei, quando a economia do País e do Município justificar ou conforme interesse público exigir.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 05/12/2013

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO